



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COM BASE NO ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO.....	2
2) OBJETO	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.....	3
7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	3
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	4
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	4
10) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	14
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO	19



1) PRÉAMBULO

1) O Município de JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso XV
- b) Decretos Municipais nº 6.181/2022, 6.182/2022, 6.183/2022, 6.184/2022, 6.186/2022 e 6.187/2022.

**II - Processo Administrativo nº 31/2024
Dispensa de licitação nº 25/2024**

2) OBJETO

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA “MAKER ROBÓTICA KIDS –BÁSICO” PARA ALUNOS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 2024 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – SC

2) O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 10/2024SE (ANEXO I) e no Termo de Referência nº 10/2024SE (ANEXO II) (art. 18, I e II)

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: 87.360,00 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta reais), divididos em 07 parcelas de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizado pesquisa de preço com fornecedores e contratações públicas similares, estando o valor contratado dentro da média de outras contratações públicas.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

Dotação: 45



Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2009 - Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO

Elemento: 33390399900000000000 – Aplicações Diretas - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- g) Declaração Conjunta sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme demonstrado no ETP e TR, anexos ao processo, a contratação de empresa para prestação de serviço para a oficina de tecnologia comunicação e especificamente robótica para o ano de 2024, com profissional especializado na área e material, é necessário esse profissional para atender as aulas de tempo integral que está sendo implantado esse ano de 2024, na rede municipal de ensino do município. Essas aulas serão oferecidas aos alunos das Escolas Nucleada Municipal Castro Alves para uma turma 3º ano e duas turmas do 5º ano, no contra turno do regular, totalizando 3 turmas.



Sendo, necessário 06 (seis horas semanais), duas horas por turmas, totalizando 30 encontros anuais por turma, num total de 60 horas anuais por turma, conforme cronograma de dia e horário a ser elaborado pela secretaria municipal de educação. Essa contratação, se faz de interesse público para a aplicação da lei nº 934/2015 que trata do Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06: educação Integral, oferecer educação em tempo integral, em no mínimo 50% das escolas e pelo menos 25% dos estudantes da escola básica até o final de 2024, fazendo assim, a aquisição desse serviço de forma urgente.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** O gestor do contrato, designada conforme Decreto nº 6.187/2022, serão a Secretária da Educação, Andreia Disarz

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** A fiscal do contrato, designada pela Portaria nº 092/2024, será a servidora pública Fabiane Enderle (Secretaria de Educação).

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e	VIII IX



	indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	--	---

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis – SC (www.jardinopolis.atende.net)
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

- I - **Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca XXX, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis, 11 de abril de 2024.

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 010/2024

1. Descrição da necessidade da contratação:

A contratação faz-se necessária para fornecer serviços na área de tecnologia, comunicação e especificamente robótica para o ano de 2024. Para isso é necessário um profissional especializado nesse campo, juntamente com o material adequado, para atender às aulas em tempo integral que serão implementadas na rede municipal de ensino do município. Essas aulas serão oferecidas aos alunos das Escolas Nucleadas Municipais Castro Alves, com uma turma do 3º ano e duas turmas do 5º ano, no contra turno do regular, totalizando três turmas.

Será um total de 6 horas semanais, distribuídas em duas horas para cada turma, totalizando 30 encontros anuais por turma, o que corresponde a 60 horas anuais por turma. O cronograma com os dias e horários será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Essa contratação é de interesse público de acordo com a Lei nº 934/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação, com destaque para a Meta 06: Educação Integral. A meta visa oferecer educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas e para pelo menos 25% dos estudantes da educação básica até o final de 2024. Portanto, a aquisição desse material é urgente para cumprir com esse objetivo.

2. Previsão da contratação no plano de contratações anual, gerenciamento e matriz de riscos:

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2025.

Dado que a presente contratação não é considerada de grande vulto não será elaborada matriz de riscos e por consequência também não será realizado o gerenciamento correspondente.



3. Levantamento de mercado, (justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar).

O município enfrenta desafios para oferecer aulas de robótica em sua própria estrutura. A falta de profissionais habilitados e qualificados é uma barreira importante, assim como a ausência de equipamentos e tecnologia necessários para a realização dessas atividades.

Ao analisar as opções disponíveis na região Oeste de Santa Catarina, foi percebido que grande parte das contratações desse tipo de aula foram realizadas pelo Serviço Social da Indústria-SESI, instituição que atua em diversas áreas, como cultura, educação e saúde, e tem como compromisso o ensino e o apoio científico e tecnológico para fomentar a inovação.

Diante dessa realidade, surge a necessidade de buscar uma solução alternativa para atender à demanda por educação em robótica. Uma opção viável é a contratação de serviços externos especializados para implementar e conduzir cursos de robótica, especialmente voltados para o ensino em tempo integral. Essa abordagem alinha-se com os objetivos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação, que prevê a expansão do ensino em tempo integral e a promoção da inovação educacional.

Dessa forma, ao optar por contratar serviços externos, o município poderá garantir que seus alunos tenham acesso às oportunidades de aprendizado em robótica, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades essenciais para o século XXI e para a formação de uma geração mais preparada e capacitada para enfrentar os desafios do mundo moderno.

4. Requisitos da contratação

A presente contratação visa contratar uma empresa especializada na realização do curso Maker Robótica Kids – Básico, oferecido pelo SESI – Pinhalzinho/SC. A empresa selecionada deve observar as seguintes exigências:

- I. O serviço é destinado a 03 (três) turmas, uma do 3º ano e duas turmas do 5º ano, na Escola Nucleada Castro Alves;
- II. A carga horária é de 06 (seis) horas semanais, 02 (duas) horas por turma, divididas em 30 encontros por ano para cada turma, totalizando 60 horas anuais por turma;



- III. As datas e horários das aulas serão elaborados conforme cronograma pela secretaria municipal de educação do município.
- IV. É responsabilidade do contratante fornecer os espaços necessários para a realização das oficinas;
- V. A empresa contratada deve fornecer uma equipe e um corpo técnico especializado para realizar os serviços sem incorrer em despesas adicionais para o Município, além de lidar com qualquer resíduo ambiental produzido;
- VI. O contratado deve garantir que os serviços prestados atendam plenamente às características e especificações estipuladas em sua proposta, cumprindo a legislação em vigor, os prazos e as condições estabelecidas;
- VII. Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato.

5. Estimativas das quantidades e valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR
1	OFICINA "MAKER ROBÓTICA KIDS – BÁSICO" PARA ALUNOS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 2024 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	MÊS	7	12.480,00

6. Descrição da solução, inclusive quanto a assistência técnica e garantia:

Realização de dispensa presencial de licitação através do Inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/21 para contratação do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, o qual possui o serviço de oficinas de atividades relativas a robótica.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Não será realizado parcelamento, uma vez que há apenas um item a ser contratado.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Com a aquisição do serviço de oficina de robótica, torna-se viável a oferta de atividades adicionais aos alunos do programa de educação integral. Essa iniciativa não apenas complementa a grade curricular existente, mas também enriquece a experiência educacional



dos estudantes, proporcionando-lhes acesso a conhecimentos e habilidades contemporâneas essenciais no mundo atual.

A introdução da robótica como parte integrante do currículo escolar abre portas para o desenvolvimento de competências importantes, como pensamento crítico, resolução de problemas, colaboração e criatividade. Por meio da exploração e construção de robôs, os alunos têm a oportunidade de aplicar conceitos de matemática, ciência e tecnologia de maneira prática e envolvente.

Ao proporcionar acesso à oficina de robótica, a escola desempenha um papel crucial na formação integral dos alunos, indo além do ensino tradicional e buscando oferecer uma educação de qualidade e relevante para as demandas do mundo contemporâneo. Além disso, essa iniciativa contribui para o fortalecimento do papel social da escola, ao promover a inclusão e a igualdade de oportunidades, garantindo que todos os alunos tenham acesso às ferramentas e recursos necessários para alcançar seu pleno potencial.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

O gestor do contrato, designado conforme Decreto nº 6.187/2022, será o secretário da Educação Arquimedes Caprini.

O fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 092/2024, será a servidora pública Fabiane Enderle.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não cabe ao presente objeto.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Não cabe ao presente objeto.



12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Contratação de empresa para prestação de serviços de oficina de robótica, sendo 06 (seis) horas semanais, durante 07 (sete) meses, para atender o programa de educação integral da Secretaria de Educação do município de Jardinópolis-SC, na modalidade dispensa presencial de licitação.

Jardinópolis – SC, 28 de março de 2024.

ARQUIMEDES CAPRINI
Secretário de Educação

EDUARDO LUIZ COSSETIN
Assistente Administrativo



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2024

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

I – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA “MAKER ROBÓTICA KIDS –BÁSICO” PARA ALUNOS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 2024 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – SC.

II – ITENS COM QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	OFICINA “MAKER ROBÓTICA KIDS –BÁSICO” PARA ALUNOS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 2024 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	MÊS	07

III - **PRAZO DO CONTRATO/ATA:** A vigência será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

IV - **POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Poderá ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

2. Especificação do produto (catálogo eletrônico de padronização):

A especificação do objeto a ser contratado não se encontra no catálogo eletrônico de padronização.

O item foi especificado conjuntamente com a secretaria de Educação que é:



- Oficina “Maker Robótica Kids – básico” para alunos do projeto de educação em tempo integral 2024 da rede municipal de ensino.

3. Fundamentação da contratação:

A fundamentação da contratação se dá com base no ETP nº 010/2024 e Lei Municipal nº 934/2015 que trata do Plano Municipal de Educação.

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução encontrada para atender a demanda do ensino integral da Secretaria de Educação é a contratação do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI através de dispensa presencial de licitação baseada no Inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/21, sendo 06 (seis) horas semanais, durante 07 (sete) meses.

Por fim, como o objeto pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado o serviço é considerado comum.

5. Requisitos da contratação

A presente contratação visa contratar uma empresa especializada na realização do curso Maker Robótica Kids – Básico, oferecido pelo SESI – Pinhalzinho/SC. A empresa selecionada deve observar as seguintes exigências:

- VIII. O serviço é destinado a 03 (três) turmas, uma do 3º ano e duas turmas do 5º ano, na Escola Nucleada Castro Alves;
- IX. A carga horária é de 06 (seis) horas semanais, 02 (duas) horas por turma, divididas em 30 encontros por ano para cada turma, totalizando 60 horas anuais por turma;
- X. As datas e horários das aulas serão elaborados conforme cronograma pela secretaria municipal de educação do município;
- XI. É responsabilidade do contratante fornecer os espaços necessários para a realização das oficinas;
- XII. A empresa contratada deve fornecer uma equipe e um corpo técnico especializado para realizar os serviços sem incorrer em despesas adicionais para o Município, além de lidar com qualquer resíduo ambiental produzido;



- XIII. O contratado deve garantir que os serviços prestados atendam plenamente às características e especificações estipuladas em sua proposta, cumprindo a legislação em vigor, os prazos e as condições estabelecidas;
- XIV. Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato.

6. Modelo de execução do objeto:

O serviço deverá ser executado em local e horário definido pelas secretarias requisitantes.

Obrigações da CONTRATADA.

- Entregar o produto de acordo com o pactuado e com as especificações deste Termo de Referência;
- Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos serviços prestados e arcar com as despesas operacionais, administrativas e de transporte até o local a ser indicado previamente pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Obrigações da CONTRATANTE:

- Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.

7. Gestão do contrato:

O gestor do contrato, designado conforme Decreto nº 6.187/2022, será o secretário de Educação, Arquimedes Caprini.

O fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 092/2024, será a servidora pública Fabiane Enderle.

8. Critérios de medição e de pagamento

A secretaria responsável deverá emitir mensalmente relatório dos serviços prestados, contendo dias, horários e se o serviço foi correto e satisfatoriamente prestado.



O pagamento será dividido em parcelas mensais, em um prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório de serviços prestados.

Em caso do não cumprimento das horas indicadas no edital haverá um desconto proporcional no pagamento.

Em caso de prorrogação os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, a cada 12 meses, através de termo aditivo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Será selecionado a proposta de empresa sem fins lucrativos com finalidades educacionais, com preços compatíveis com outras contratações públicas correlatas, através da modalidade dispensa de licitação.

10. Estimativas do valor da contratação:

Anexo ao processo estão o orçamento recebido diretamente com a empresa a ser contratada e contratações públicas correlatas. Na tabela abaixo é possível ver as quantidades requeridas e o valor formado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	OFICINA "MAKER ROBÓTICA KIDS –BÁSICO" PARA ALUNOS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 2024 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	Mês	07	R\$ 12.480,00

11. Adequação orçamentária

Dotação: 45

Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2009 - Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO

Elemento: 33390399900000000000 – Aplicações Diretas - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



12 - Indicação dos locais e prazos de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:

A entrega deverá ser na Escola Nucleada Municipal Castro Alves, no endereço Rua das Palmeiras, Centro, Cep: 89.848-000.

O recebimento provisório será realizado pelo secretário de educação, Arquimedes Caprini, e a fiscal de contratos, servidora pública Fabiane Enderle, fará o recebimento definitivo do equipamento.

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica:

A empresa responsável pelo fornecimento do Serviço deverá garantir o fornecimento de serviço de qualidade durante todo o período de execução do contrato.

Jardinópolis – SC, 01 de abril de 2024.

FABIANE ENDERLE
Diretora de Educação

EDUARDO LUIZ COSSETIN
Assistente Administrativo



ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 815, Centro, na Cidade de Jardinópolis - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº MAURO FRANCISCO RISSO, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº **25/2024**, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EPIFISIODESE MEDIAL BILATERAL DE QUADRIAS EM PACIENTE DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação nº **24/2024**, homologado em **00/00/202X**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. O serviço é destinado a 03 (três) turmas, uma do 3º ano e duas turmas do 5º ano, na Escola Nucleada Castro Alves;

2. A carga horária é de 06 (seis) horas semanais, 02 (duas) horas por turma, divididas em 30 encontros por ano para cada turma, totalizando 60 horas anuais por turma;



3. As datas e horários das aulas serão elaborados conforme cronograma pela secretaria municipal de educação do município;
4. É responsabilidade do contratante fornecer os espaços necessários para a realização das oficinas;
5. A empresa contratada deve fornecer uma equipe e um corpo técnico especializado para realizar os serviços sem incorrer em despesas adicionais para o Município, além de lidar com qualquer resíduo ambiental produzido;
6. O contratado deve garantir que os serviços prestados atendam plenamente às características e especificações estipuladas em sua proposta, cumprindo a legislação em vigor, os prazos e as condições estabelecidas;
7. Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. **PREÇO:** O valor a ser pago é de R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta reais).
2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em 07 parcelas de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).
3. **CRITÉRIOS:** Através de relatório mensal de serviços prestados, emitido pela secretaria responsável.
4. **DATA-BASE:** data da assinatura do contrato.
5. **PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, a cada 12 meses, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. **CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO:** através de relatório emitido pela secretaria responsável.
2. **PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO:** mensal.



3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

1. A vigência do contrato será da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

2. Os serviços deverão ser entregues mensalmente, em dias e horários a serem definidos pelas secretarias responsáveis.

3. O recebimento definitivo será através de comprovação dos serviços prestados em relatório mensal aprovado pela secretaria responsável e fiscal de contratos.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

Dotação: 45

Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2009 - Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO

Elemento: 33390399900000000000 – Aplicações Diretas - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

• Entregar o produto de acordo com o pactuado e com as especificações deste Termo de Referência;

• Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos serviços prestados e arcar com as despesas



operacionais, administrativas e de transporte até o local a ser indicado previamente pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

GESTÃO DO CONTRATO: O gestor do contrato, designada conforme Decreto nº 6.187/2022, serão a Secretária da Educação, Andreia Disarz.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscal do contrato, designada pela Portaria nº 092/2024, será a servidora pública Fabiane Enderle (Secretaria de Educação).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;



- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da cidade de Coronel Freitas – SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato,



poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante



a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 6.475/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme



exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis – SC (www.jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Jardinópolis, __ de _____ de 2024

_____ Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
--	-----------------------------------

XXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de contratos